



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Dispõe sobre as normas para avaliação de desempenho do docente em estágio probatório da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Conselho Acadêmico (CONAC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações extraídas da sessão extraordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar normas para a avaliação de docentes em estágio probatório, considerando o § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 19/98, a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 com nova redação dada pela Lei 9.527 de 10 de dezembro de 1997 e demais disposições legais que disciplinam a matéria.

Art. 2º - A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório tem por finalidade permitir à administração obter informações sobre a capacidade laboral do docente, bem como sua integração e participação no projeto institucional, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual foi nomeado mediante aprovação em concurso público.

§ 1º - A avaliação de que trata este artigo é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica desenvolvidas na UFRB.

§ 2º - Para efetivação do processo avaliativo serão utilizados os seguintes instrumentos:

- a) relatório de auto-avaliação entregue ao final de cada semestre, tendo por base o Plano de Trabalho do Docente, contendo uma análise das condições favoráveis e desfavoráveis para sua execução;
- b) relatório do Diretor do Centro atribuindo nota ao servidor em cada um dos fatores objeto da avaliação, complementado por uma análise do cumprimento do Plano de Trabalho pelo docente;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- c) relatório do Coordenador do Colegiado de Curso atribuindo nota ao servidor em cada um dos fatores objeto da avaliação, complementado por uma análise do desempenho pedagógico e contribuição para a qualidade do ensino do curso onde o docente ministra a maior quantidade de aulas;
- d) relatório do Coordenador da Área de Conhecimento atribuindo nota ao servidor em cada um dos fatores objeto da avaliação, complementado por uma análise do cumprimento do Plano de Trabalho pelo docente;
- e) parecer/relatório da Comissão de Avaliação utilizando-se dos instrumentos constantes do Anexo desta Resolução, subsidiada pelas informações e notas constantes dos instrumentos definidos nos itens a, b, c e d deste parágrafo.

Art. 3º- Ao entrar em exercício, o docente nomeado para cargo de provimento permanente ficará sujeito a estágio probatório por um período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e compromisso com o projeto institucional serão objeto de avaliação para a permanência no cargo, com observância dos seguintes fatores:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- iniciativa;
- IV- produtividade;
- V- responsabilidade.

Parágrafo Único- Os fatores enunciados no *caput* desse Artigo e os conceitos de desempenho deste artigo constam no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, os fatores do Artigo anterior, serão definidos como:

- a) assiduidade: presença do docente no local de trabalho para cumprimento das atribuições acadêmicas compatíveis com o regime de trabalho;
- b) disciplina: observância sistemática dos regulamentos e das normas institucionais;
- c) iniciativa: apresentação de alternativas e adoção de providências cabíveis para resolver situações previstas ou não previstas no exercício das atividades;
- d) produtividade: apresentação de produção sistemática de trabalhos nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e demais atividades acadêmicas, em conformidade com os recursos e condições disponíveis;
- e) responsabilidade: comprometimento com a realização das atividades inerentes à sua atuação profissional e do desenvolvimento da Universidade.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 5º-O período de estágio probatório será contado a partir da data em que o docente entrar em exercício.

Art. 6º-O acompanhamento das atividades do docente sob estágio probatório será realizado inicialmente pelo Diretor do Centro, pelo Coordenador da Área de Conhecimento e pelo Coordenador do Colegiado de Curso onde o docente ministra a maior quantidade de aulas/disciplinas e encaminhado em forma de relatório à Comissão de Estágio Probatório, tendo como base o seu plano de trabalho trienal, entregue no ato de sua nomeação e as complementações registradas semestralmente no Plano Individual de Trabalho do Docente.

Art. 7º- A Comissão de Estágio Probatório será constituída por 03 (três) servidores docentes estáveis, de nível hierárquico não inferior ao do docente avaliado, sendo um representante indicado pelo Reitor, um do Centro onde o docente está lotado, indicado pelo Conselho de Centro e um do Colegiado de Curso onde o docente ministra o maior número de disciplinas, escolhido pelo plenário.

§ 1º- Não poderá ser membro da Comissão de Estágio Probatório referida no *Caput* desse Artigo, o servidor em estágio probatório.

§ 2º- Caso o Centro e o Colegiado não disponham de servidores estáveis a indicação recairá sobre docentes de outro Centro que cumpram os requisitos legais.

§ 3º- Para cumprir a tarefa de avaliar docentes lotados em outros Centros, a Comissão de Estágio entrevistará os Diretores de Centro e os Coordenadores de Colegiado buscando as informações necessárias ao cumprimento da missão.

§ 4º- A Comissão de Estágio Probatório de cada Centro será nomeada por ato específico do Reitor da Universidade.

Art. 8º- A Comissão de Estágio Probatório deverá proceder à avaliação funcional do docente observando os procedimentos descritos no § 2º do Art. 2º, podendo também:

- I- apreciar o desempenho docente com base nos elementos informativos pertinentes à sua atuação funcional;
- II- julgar, em grau de recurso, a avaliação semestral pelo Diretor do Centro e Coordenador do Colegiado, como previsto no Art. 7º dessa Resolução.

3



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 9º- O resultado da avaliação final será definido em notas de zero a dez, com as seguintes especificações:

- I- a nota 9(nove) ou 10 (dez) será atribuída ao docente com o mais alto nível de desempenho, sendo considerado um destaque;
- II- a nota 8 (oito) será atribuída ao docente com desempenho adequado às exigências do cargo/função;
- III- a nota 7 (sete) ou 6 (seis) será atribuída ao docente com desempenho regular, atendendo em parte às necessidades do cargo/função, devendo ser aperfeiçoado;
- IV- a nota 5 (cinco) ou inferior a 5 (cinco) será atribuída ao docente com desempenho abaixo do mínimo exigido pelo cargo/função e que não pode ser aceito.

Art. 10- O Diretor do Centro e o Coordenador do Colegiado darão conhecimento, por escrito, ao avaliado dos resultados semestrais de sua avaliação, comunicando-lhe sobre o resultado final nos diversos fatores considerados, bem como sobre as medidas necessárias para manter ou melhorar o desempenho.

§ 1º - O docente ao ser notificado do resultado da avaliação periódica, poderá interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à Diretoria do Centro, no prazo de 08 (oito) dias úteis, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 2º- Se for mantido o resultado da avaliação, este será submetido de ofício à apreciação da Comissão de Estágio Probatório.

§ 3º- Não havendo mudança da nota atribuída, é facultado ao docente interpor recurso à Comissão de Estágio Probatório no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data que tomar ciência da decisão.

§ 4º- Havendo divergência sobre o resultado das avaliações, a Comissão de Estágio Probatório emitirá despacho fundamentado, declarando as razões da decisão.

Art. 11 - É assegurado ao docente o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho.

§ 1º- Na hipótese de, no período considerado, for aplicada alguma penalidade ao docente o Diretor do Centro deverá juntar ao processo de avaliação informações detalhadas sobre o assunto.

4



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 12 - Todos os documentos produzidos no processo de avaliação do desempenho docente serão arquivados na pasta individual de cada docente, que ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal.

Art. 13 - Quatro meses antes do término do período probatório, a Comissão de Estágio submeterá à homologação do Reitor a avaliação de 05 (cinco) semestres do desempenho do docente, que será completada no sexto semestre, ao término do estágio.

Art. 14 - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, o Diretor do Centro de Ensino e o Coordenador do Colegiado de cada docente em estágio probatório serão responsáveis por manter informada a Comissão de Estágio Probatório no que diz respeito aos meses que antecedem o fim do estágio.

Art. 15 - Cumprido o estágio probatório, será encerrado o procedimento de avaliação, cabendo à Comissão de Estágio submeter ao Reitor os resultados sobre a permanência ou não do docente na UFRB.

Parágrafo Único - O Reitor homologará o resultado da avaliação em ato próprio publicado no Diário Oficial da União e dará ciência ao docente interessado.

Art. 16 - Será considerado inapto ou incapaz para o exercício do cargo permanente o docente que:

- I- receber nota cinco ou inferior a cinco em dois fatores de julgamento em uma mesma avaliação;
- II- receber nota cinco ou inferior a cinco em um mesmo fator de julgamento em três avaliações semestrais, consecutivas ou não.
- III- receber nota cinco ou inferior a cinco em fatores diferenciados em todas as avaliações semestrais.

Art. 17 - O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado como previsto na legislação em vigor.

Art. 18 - Do ato homologatório da avaliação do docente caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento encaminhado ao Reitor, no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da sua ciência.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o docente interessado para obter a reformulação da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19 - O processo de revisão da avaliação do desempenho funcional será conduzido por uma Comissão Revisora, nomeada pelo Reitor, no mesmo formato da Comissão de Estágio Probatório.

Art. 20 - A Comissão Revisora deverá reavaliar e apresentar novo parecer conclusivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

§ 1º - O relatório da Comissão Revisora será analisado pelo Reitor, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis proferirá sua decisão.

§ 2º - Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora as normas relativas ao processo disciplinar definido na lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e no Regimento Geral da Universidade, no que couber.

Art. 21 - Havendo divergência entre a avaliação feita pela Comissão de Estágio Probatório e a Comissão Revisora, caberá ao Reitor deliberar qual das duas avaliações será homologada, com justificativa fundamentada da sua decisão.

Art. 22 - O afastamento do exercício funcional, que interrompa a avaliação de desempenho do docente, implicará a suspensão do estágio probatório, cujo prazo terá sua contagem retomada, a partir do término do impedimento.

Art. 23 - Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos de:

- I- férias;
- II- licença gestante;
- III- licença adotante;
- IV- licença paternidade;
- V- alistamento eleitoral, até dois dias;
- VI- casamento;
- VII- falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- VIII- participação em programa de formação regularmente instituído;
- IX- participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

- X- ausência ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto;
- XI- exercício de cargo comissionado de Direção e Assessoramento Superior em órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, cujas atribuições guardem correlação com as do cargo efetivo para o qual o docente foi aprovado em concurso público.

§ 1º - Na hipótese do inciso XI deste artigo, o desempenho do docente deverá ser avaliado pela chefia ou autoridade a que o mesmo esteja subordinado no exercício da comissão ou cargo de direção, observado o procedimento estabelecido nesta Resolução.

§ 2º - Caso o exercício do cargo em comissão ou de direção ocorrer em outro órgão ou entidade, as avaliações periódicas de desempenho, realizadas na forma do parágrafo anterior, deverão ser remetidas ao órgão de origem do docente.

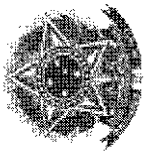
Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto, inclusive as instruções emanadas pela Secretaria da Administração Federal.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, Campus de Cruz das Almas, 17 de janeiro de 2008.

Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº002/2008

UFRE/ Centro	Período avaliado: De _____ a _____	
Nome:	Matrícula: _____	
FATORES	NOTA ATRIBUÍDA	
ASSIDUIDADE	<p>CONCEITOS GLOBAIS DE DESEMPENHO</p> <p>I- () é assíduo, cumpre o horário estabelecido e participa de 90 a 100% de todas as atividades acadêmicas que lhes são afeitas;</p> <p>II- () apresenta bom nível de assiduidade e cumprimento de horário, participando de 80% a 89% das atividades acadêmicas que lhe são afeitas</p> <p>III- () apresenta regular assiduidade e participação entre 60 a 79% nas atividades acadêmicas que lhe são afeitas</p> <p>IV- () não é assíduo, com participação inferior a 50% das atividades que lhes são afeitas.</p>	



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

UFRE/ Centro	Período avaliado: De a	
Nome:	Matrícula:	
FATORES	CONCEITOS GLOBAIS DE DESEMPENHO	NOTA ATRIBUÍDA
DISCIPLINA	<p>I-() apresenta comportamento coerente com as normas e deveres estabelecidos e contribui para o respeito e o exercício no ambiente de trabalho coletivo;</p> <p>II-() na maioria das vezes apresenta comportamento coerente com as normas e deveres estabelecidos. Não prejudica o trabalho coletivo;</p> <p>III-() apresenta comportamento insuável em relação ao cumprimento das normas e deveres estabelecidos;</p> <p>IV-() resiste ao cumprimento das normas e deveres estabelecidos, prejudicando as atividades de caráter coletivo.</p>	

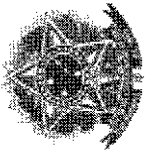


Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

UFRB/ Centro	Período avaliado: De _____ a _____
Nome:	Matrícula:
FATORES	NOTA ATRIBUÍDA
INICIATIVA	

CONCEITOS GLOBAIS DE DESEMPENHO

- I- () apresenta alternativas para resolver situações previstas e não previstas no trabalho e indica propostas que contribuem para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- II- () na maioria das vezes soluciona situações previstas e não previstas na realização das atividades acadêmicas;
- III- () às vezes apresenta soluções alternativas para resolver situações previstas e não previstas na realização das atividades acadêmicas;
- IV- () não soluciona as situações previstas e não previstas na realização das atividades acadêmicas;

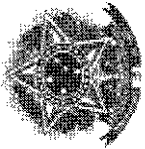


Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

UFRB/ Centro	Período avaliado: De _____ a _____
Nome:	Matrícula:
FATORES	NOTA ATRIBUÍDA
PRODUTIVIDADE	

CONCEITOS GLOBAIS DE DESEMPENHO

- I- () apresenta sistemática produção no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão ou demais atividades acadêmicas;
- II- () na maioria das vezes apresenta produtividade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão ou demais atividades acadêmicas em conformidade com os recursos disponíveis;
- III- () às vezes apresenta produtividades no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão ou demais atividades acadêmicas;
- IV- () apresenta produtividade insatisfatória no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão ou demais atividades acadêmicas.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

UFRE/ Centro	Período avaliado: De a
Nome:	Matrícula:
FATORES	NOTA ATRIBUÍDA
RESPONSABILIDADE	I-() realiza com responsabilidade todas as atividades de sua competência e com as que reconhece contribuir para o desenvolvimento da instituição; II-() na maioria das vezes realiza com responsabilidade todas as atividades de sua competência ; III-() as vezes apresenta responsabilidade com as atividades de sua competência; IV-() apresenta responsabilidade insatisfatória com as atividades de sua competência, prejudicando o desenvolvimento da instituição.

Nome avaliador :

Matrícula:



Serviço Público Federal
 Ministério da Educação
 Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Conselho Acadêmico

Comentários e Sugestões do (a) Avaliador (a)



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Identificação dos (a) avaliadores (a)

Nome:/Cargo:	Matrícula:
Nome:/Cargo:	Matrícula:
Nome:/Cargo:	Matrícula: